

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 869 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Atualiza monetariamente, com base no indexador vigente e fixa os valores constantes no artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no âmbito do Município de Itiquira/MT, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atualizados monetariamente, com fulcro na Constituição Federal vigente (arts. 24, § 2º e 30, II), no artigo 120 da Lei nº 8.666/93 e na Resolução de Consulta nº 17/2014 do Tribunal de Contas/MT, os valores constantes no artigo 23 da Lei nº 8.666/93, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no âmbito do Município de Itiquira/MT.

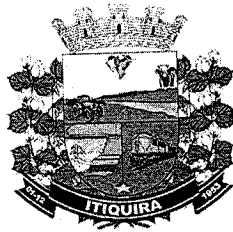
Parágrafo Único. É parte integrante desta Lei o ANEXO I, contendo os índices do indexador IGP-M acumulados no período e o demonstrativo da atualização dos valores, nos termos do art. 120 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 361.935,00 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais);

b) tomada de preços - até R\$ 3.619.350,00 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta reais);



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

c) concorrência: acima de R\$ 3.619.350,00 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 193.032,00 (cento e noventa e três mil e trinta e dois reais);

b) tomada de preços - até R\$ 1.568.385,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais);

c) concorrência - acima de R\$ 1.568.385,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais);

Art. 2º. É dispensável a licitação, nos moldes do art. 24 da Lei nº. 8666/93 a seguir estabelecidos:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 36.193,50 (trinta e seis mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos);

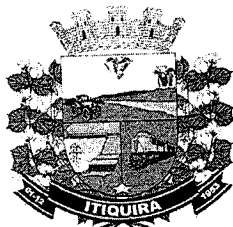
II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 19.303,20 (dezenove mil trezentos e três reais e vinte centavos).

Art. 3º. Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no indexador vigente acumulado do exercício anterior.

Art. 4º. Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 25 de fevereiro de 2015.


HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

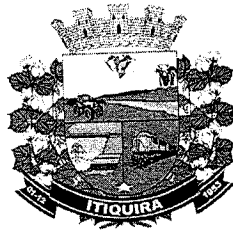


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PERÍODO	IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO (%)	TOTAL IGP-M ACUMULADO DE 06/1998 A 12/2013 (%)
06/1998 a 12/1998	0,18	141,29
01/1999 a 12/1999	20,10	
01/2000 a 12/2000	9,95	
01/2001 a 12/2001	10,37	
01/2002 a 12/2002	25,30	
01/2003 a 12/2003	8,69	
01/2004 a 12/2004	12,42	
01/2005 a 12/2005	1,20	
01/2006 a 12/2006	3,84	
01/2007 a 12/2007	7,74	
01/2008 a 12/2008	9,80	
01/2009 a 12/2009	-1,71	
01/2010 a 12/2010	11,32	
01/2011 a 12/2011	5,09	
01/2012 a 12/2012	7,81	
01/2013 a 12/2013	5,52	
01/2014 a 12/2014	3,67	

MODALIDADE	VALOR R\$ DESDE 1998	VALOR ATUALIZADO R\$ (+ 141,29%)
Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei nº 8.666/93	15.000,00	36.193,50
Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93	8.000,00	19.303,20
Convite - para obras e serviços de engenharia	150.000,00	361.935,00
Convite - para compras e serviços em geral	80.000,00	193.032,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Tomada de Preços - para obras e serviços de engenharia	Até 1.500.000,00	Até 3.619.350,00
Tomada de Preços - para compras e serviços em geral	Até 650.000,00	Até 1.568.385,00
Concorrência - para obras e serviços de engenharia	Acima de 1.500.000,00	Acima 3.619.350,00
Concorrência - para compras e serviços em geral	Acima de 650.000,00	Acima 1.568.385,00



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MATO GROSSO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

CERTIDÃO Nº 05/2015

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, n. 407, Centro, Tel (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 Itiquira-Mato Grosso, neste ato representada pelos servidores **Gilson Batista Vidotti**, matrícula funcional 164, portador do CPF nº 828.265.448-53 e **Paulo Alves de Figueiredo**, matrícula funcional 162, portadora do CPF nº 035.111.621-49, Responsáveis pela tramitação e conferência dos projetos entre os Poderes Executivos e Legislativo do Município de Itiquira, designados através da portaria nº28/2015, **CERTIFICAMOS** que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 869/2015, originária do Projeto de Lei Municipal nº 04/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado.

Itiquira-MT, 05 de Março de 2015.

Gilson Batista Vidotti

Paulo Alves de Figueiredo